



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
27/06/2023

PROCESSO Nº 232.225/2017-4
PAT Nº 0713/2017 - SUFAC
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA CHAINY CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0032/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE REDUÇÃO "Z". OPERAÇÕES DE SAÍDAS DEVIDAMENTE ESCRITURADAS NO LIVRO PRÓPRIO. MERO EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Restou descaracterizada a infração relativa a falta de escrituração na EFD das reduções Z, vez que tais operações estavam devidamente escrituradas, havendo mero equívoco na identificação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, inexistindo qualquer prejuízo ao erário estadual. Acórdão precedente: 243/12.

2. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 11 de abril de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em substituição

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado